



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Praça Dom Jerônimo, S/N  
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 013/95

Determina ao Poder Executivo Municipal a expedição em texto único da Legislação Municipal sobre matéria tributária.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, após sessenta dias da vigência do Código Tributário Municipal, expedirá a consolidação, em texto único da Legislação Municipal Tributária vigente, incluindo o Código Tributário, relativo a cada um dos tributos repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de maio de 1995.

  
José Crisóstomo B. Idapina  
PRESIDENTE